



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI n. 4.483, DE 21 DE JUNHO DE 2007.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI n. 3.176, DE 11 DE JULHO DE 1995, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º, da Lei n. 3.176, de 11 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, é composto de 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

*I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Executivo Municipal;*

*II - 3 (três) representantes de organizações não governamentais de defesa do meio ambiente, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Campo Grande, escolhidos em Assembléia Geral, convocada pelo Fórum Permanente do Meio Ambiente, mediante edital público;*

*III - 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada classista que representem os profissionais liberais, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Campo Grande, escolhidos em Assembléia Geral, convocada pelo CMMA, mediante edital público;*

*IV - 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada classista que representem o setor empresarial, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Campo Grande, escolhidos em Assembléia Geral, convocada pelo CMMA, mediante edital público;*

*V - 3 (três) representantes de instituições de ensino e/ou pesquisa técnico científica, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Campo Grande, escolhidos em Assembléia Geral, convocada pelo CMMA, mediante edital público;*

*VI - 1 (um) representante do órgão ambiental federal e 1 (um) representante do órgão ambiental estadual, indicados pelos respectivos órgãos.”(NR)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JUNHO DE 2007.**

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial de  
Campo Grande - **DIOGRANDE**  
N.º 2325 de 25/6/2007

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL.